



DESPACHO

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 07/2026, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais previsto no Plano de Trabalho referente a Proposta de Transferência n. 29555, Processo SCC3933/2024, Convênio n. 2024TR00997, para a piscina do Prédio Público Multifuncional, do Município de Peritiba.

Durante a fase de habilitação, a empresa classificada em primeiro lugar foi inicialmente declarada inabilitada em razão de entendimento quanto à necessidade de apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como de aspectos formais relacionados às declarações apresentadas.

Contudo, após reanálise detida da documentação constante nos autos, verificou-se a necessidade de revisão do referido ato, à luz das disposições editalícias, especialmente no que se refere à possibilidade de substituição de documentos por meio de consulta ao SICAF, bem como à admissibilidade de saneamento de falhas formais que não alterem a substância dos documentos apresentados.

Observa-se que a licitante apresentou cadastro regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sem registros de impedimentos, bem como documentação e declarações que, em essência, atendem às exigências do edital, ainda que se identifiquem aspectos formais passíveis de esclarecimento ou complementação.

Nos termos do edital, em especial dos itens 8.1.5 e 8.1.6, bem como em observância aos princípios da legalidade, da competitividade, da busca da proposta mais vantajosa e da autotutela administrativa, é dever da Administração revisar seus próprios atos quando verificada a necessidade de adequação.

Dessa forma, fica tornado sem efeito o ato de inabilitação anteriormente proferido, a fim de que seja realizada nova análise da documentação da licitante.

Na sequência, com fundamento nas disposições editalícias e na legislação vigente, DETERMINO a realização de diligência junto à empresa classificada em primeiro lugar, para que, no prazo de 2 horas, apresente:

- a) Confirmação das declarações já encaminhadas, com eventual complementação das informações exigidas no edital;
- b) Reenvio das declarações devidamente assinadas, se for o caso;

Ressalta-se que a presente diligência possui caráter exclusivamente saneador, sendo vedada a inclusão de documentos novos que deveriam ter sido apresentados originalmente, admitindo-se apenas a complementação ou regularização formal daqueles já constantes nos autos.

Registra-se, ainda, que a presente revisão ocorre antes da conclusão da fase de habilitação, não havendo direito adquirido por parte das demais licitantes, mas apenas expectativa de direito, razão pela qual não há prejuízo à lisura do certame.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Capital Catarinense do KerbFest

Por fim, destaca-se que as medidas ora adotadas visam assegurar a estrita observância das disposições editalícias e legais, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Registre-se e dê-se prosseguimento ao certame.

Peritiba – SC., 27 de março de 2026.

TAÍS LOHMANN DOS SANTOS DE ANDRADE
Pregoeira